

PORTARIA Nº 023, DE 15 DE FEVEREIRO 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 992, de 17/05/2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/05/2011, seção 2, página 1, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT n 407, de 29/06/2006, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as Normas Eleitorais, na forma do Anexo desta Portaria, que estabelecem os procedimentos para a condução de processo eleitoral com vistas a identificar os servidores representantes das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, que deverão compor o Conselho Técnico-Científico deste Centro, em cumprimento ao inciso III do artigo 12 do Regimento Interno em vigor.

Art. 2º Designar os servidores SIDNEY PINTO DA CUNHA, VANESSA MARIA DE VARGAS FERREIRA E SILVIO APARECIDO SPINELLA para conduzirem o referido processo, a partir do qual será produzida lista tríplice a ser submetida ao Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Os servidores terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apresentarem relatório circunstanciado dos trabalhos, o qual será enviado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


VICTOR PELLEGRINI MAMMANA

ANEXO I

NORMAS ELEITORAIS

Eleição de Membros do Conselho Técnico Científico do CTI

Inciso III do artigo 12 do Regimento Interno – Portaria MCTI nº 907, de 04/12/2006

Considerando que o artigo 11 do Regimento Interno do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer, aprovado pela Portaria MCTI nº 907/2006, dispõe que o Conselho Técnico Científico – CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Centro;

Considerando que os membros do CTC são todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, e que esse Conselho deverá contar com dois membros do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

Considerando que os dois membros das carreiras acima mencionadas devem ser indicados a partir de lista tríplex, obtida mediante eleição promovida pelo Diretor do CTI entre servidores do quadro permanente das respectivas carreiras.

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o referido processo eletivo:

1. LOCAL, DATA E HORÁRIO

1.1. As eleições serão realizadas nas dependências do auditório do CTI, em data previamente designada e divulgada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, iniciando-se às 09 horas e encerrando-se às 14 horas.

1.2. As portas do auditório serão abertas momentos antes do horário de início da votação e assim permanecerão até que os votos sejam apurados.

1.3. A urna será lacrada publicamente no momento que anteceder o horário de início da votação.

1.4. A apuração terá início tão logo seja encerrado o horário para a votação e será aberta ao público.

2. OS VOTOS

2.1. O voto é secreto e deverá ser depositado pelo eleitor na urna, após assinatura do eleitor na ata de presença.

2.2. Os eleitores receberão uma cédula contendo o nome de todos os servidores ativos do quadro permanente das carreiras mencionadas no inciso III do artigo 12 do Regimento Interno em vigor, inscritos como candidatos perante a comissão eleitoral designada pela Portaria CTI nº 023, de 15 de fevereiro de 2016, devendo assinalar seu voto no quadro que antecede o nome do candidato de sua escolha.

2.3. As candidaturas serão aceitas até 3 (três) dias úteis antes do dia estabelecido para as eleições.

2.4. Será anulado o voto que contiver rasura ou sinal em mais de um nome constante de cada cédula.

2.5. Todas as cédulas serão rubricadas pelos membros da comissão eleitoral.

3. DA ELEIÇÃO

3.1. Comporão a lista tríplice, a ser enviada ao Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, os três servidores de quaisquer das carreiras elegíveis que obtiverem o maior número de votos.

3.2. Em caso de empate, serão considerados como critérios de desempate:

- a) A idade do candidato, com vantagem para o mais idoso;
- b) O tempo de serviço na respectiva carreira, no caso de persistência do empate.

4. DOS RECURSOS

4.1. Das decisões da comissão eleitoral caberá recurso ao Diretor do CTI.